



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

Contrato n.º 129/2019

"Contrato de Fornecimento de material médico-hospitalar que entre si celebram o Município de Carmo da Cachoeira e a Comércio de Medicamentos Nunes Eireli. ."

O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA - MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.240.135/0001-90, com sua sede administrativa na Rua Doutor Veiga Lima, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS**, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e de outro lado a firma **COMÉRCIO DE MENDICAMENTOS NUNES EIRELI**, estabelecida à Rua Aurélio Xavier Lucinda, nº 45, Bairro Rezende, na cidade de Varginha/ MG CEP- 37.062-330 inscrita no CNPJ nº 12.628.603/0001-11, representada neste ato, pelo Willian Dantas Nunes, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.408.118, e inscrito no CPF sob o nº.984.944.816-49 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório originário da modalidade Pregão Presencial nº 32/2019, constante do processo nº 23/2019, homologado pelo representante, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é o fornecimento de material médico hospitalar, por maior desconto percentual sobre a tabela SIMPRO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde do Município de Carmo da Cachoeira /MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 – O prazo de vigência do presente instrumento será a partir data de sua assinatura até 04 de novembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O preço e o desconto ofertado pela empresa signatária do presente contrato, é o constante na tabela abaixo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

COMERCIO DE MEDICAMENTOS NUNES EIRELI			
Item	Descrição	UN	Desconto Total
035594	TABELA REVISTA SIMPRO	%	75
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO			R\$ 213.643,45

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1. Os fornecimentos decorrentes do presente contrato serão formalizados com o recebimento da nota de empenho pela detentora.
- 4.2. A contratada será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato.
- 4.3. Se a qualidade e especificação dos materiais entregues não corresponderem as especificações exigidas no Edital de Licitação que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvido à detentora para substituição, no prazo máximo de 12 (doze) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante requisição do setor competente, através da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

- 5.1. Os objetos deverão ser entregues nesta cidade, de segundas as quintas feiras na **Unidade de Dispensação Municipal “Farmácia de Todos”**, situado na Rua José Bressane Santana, 277, Centro, após agendamento prévio da entrega pelo telefone (35)3225-2173 ou (35)3225-1630 (recado).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 – A Nota Fiscal será emitida pelo CONTRATADO em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.
- 6.2. O pagamento será efetuado com 10 (dez) dias a contar da data em que for atestado o fornecimento pelo servidor competente da Secretaria Municipal de Saúde, mediante comprovação do recebimento definitivo do medicamento através da competente nota Fiscal.

2



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

6.2.1 - No caso de incorreção, a fatura/Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento constar-se-á da data de sua reapresentação.

6.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O CONTRATADO declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

02.06.01.10.301.0033.2.238 3390.32.00 - RED 322 - FONTE 102;

02.06.02.10.301.0033.2.238 3390.32.00 - RED 378 - FONTE 148 E 248;

02.06.05.10.301.0033.2.238 3390.32.00 - RED 422 - FONTE 155 E 255.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, a partir de comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: É vedado ao CONTRATADO ceder ou transferir o contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Da Contratada

11.1.1. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

11.1.2. Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 12 (doze) horas qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

11.1.3. Manter as mesmas condições de habilitação.

3



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

11.1.4. Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

11.1.5. Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte até o local determinado para sua entrega.

11.1.6. Paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.

11.1.7. Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município, e a terceiros, decorrentes do fornecimento dos medicamentos objeto da licitação.

11.2. Da Contratante

11.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do Contrato.

11.2.2. Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

11.2.3. Fiscalizar o fornecimento, através de verificação de qualidade, quantidade e consequente aceitação.

11.2.4. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Não obstante o fato de a vencedora ser a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

13.1.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor total da nota de empenho, nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste nela consubstanciado.

13.1.2. Multa de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por atraso na entrega dos bens, conforme ajuste nela consubstanciado.

13.2. Sujeitará ainda a CONTRATADA às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade, conforme previsto nos

4



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira - Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, e suas alterações, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 e 99 do citado diploma legal, salvo a superveniência comprovada do motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

13.3. As sanções anteriormente previstas serão apuradas através do regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

13.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença, se houver.

13.5. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Caberá à Administração Municipal conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação das penalidades por descumprimento do pactuado na presente Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Municipal nº. 5.350/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

15.1. Os materiais e medicamentos objeto deste contrato serão recebidos provisoriamente no momento da entrega, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

16.1.1. Pela Administração quando:

16.1.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes deste instrumento;

16.1.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;

16.1.1.3 Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

16.1.1.4 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

16.1.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.

16.1.1.6. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

5



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARMO DA
CACHOEIRA**

Rua Dr. Veiga Lima, 582 - Telefax: (035)225-1211
37225-000 - Carmo da Cachoeira – Minas Gerais
CNPJ: 18.240.135.0001-90

16.1.1.7. Pela contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo da Administração, quando comprovada ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII e XVI da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

17.1- Toda e qualquer tolerância por parte do Município de Carmo da Cachoeira, na exigência do cumprimento do presente CONTRATO não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Integram este contrato, o Edital deste Pregão e seus anexos e a proposta de preços do fornecedor independente da transcrição e ata de Registro de preço e neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes o presente CONTRATO, em vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Carmo da Cachoeira, 05 de novembro de 2019.


GODOFREDO JOSÉ CALDEIRA REIS
Prefeito Municipal


WILLIAN DANTAS NUNES
Comércio de Medicamentos Nunes Eireli

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º